



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

12 de junho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2019 (nº 479, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 754, de 2019 (nº 479, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações se manifestou, por meio de parecer, pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, em face da inexistência de óbice jurídico, o que levou à sua aprovação.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



O referido projeto foi apreciado anteriormente pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em 19 de agosto de 2021, quando foi aprovado o Parecer nº 3–CCT, de 2021, destacando a falta de documentação que comprovasse a inexistência de (i) vínculos legalmente vedados na entidade; e (ii) aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva. Diante disso, nessa ocasião, a Comissão aprovou o Requerimento nº 1.923, de 2021, solicitando ao então Ministro de Estado das Comunicações informações para complementar a instrução da matéria.

A resposta ao citado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 12.165/2022/MCOM, do Ministério das Comunicações, datado de 23 de maio de 2022, que encaminhou a Nota Informativa nº 635/2022/MCOM, de 19 de maio de 2022, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão daquela Pasta, contendo as informações solicitadas por esta Casa.

Em 23 de junho de 2023, a Presidência do Senado Federal, nos termos do artigo 48, inciso X, do Regimento Interno, determinou o redespacho do PDL nº 754, de 2019, a esta Comissão.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 24 de dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 462, daquele ano.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do



art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Como mencionado, o exame anterior da matéria evidenciou a falta de documentação para comprovar a inexistência de *(i)* vínculos legalmente vedados na entidade; e *(ii)* aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Em resposta ao Requerimento nº 1.923, de 2021, o Ministério das Comunicações informou que, em 9 de fevereiro de 2017, foi detectada a inobservância ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que trata dos vínculos vedados. Tendo em vista que a irregularidade foi constatada após a edição da portaria ministerial, que se deu em 15 de maio de 2015, foi oportunizado à entidade o saneamento do vício, de acordo com manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta. Após notificada, a emissora comunicou o afastamento do diretor impedido, corrigindo a irregularidade.

Além disso, o Ministério atestou que não há registro de processo de apuração de infração que tenha culminado na aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Diante dos esclarecimentos prestados, consideramos plenamente atendidas as formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, inexistindo impedimentos à aprovação do ato sob exame.



Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 754, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****13ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 12/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 754/2019)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4066462787>